



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2015.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de Julho, 538, Centro – Coronel Pilar, para fins de **CRENCIAMENTO** de **FARMÁCIAS** para venda de medicamentos aos munícipes enquadrados nas Leis Municipais nº 219/2005, 310/2006 e 694/2014 e Decreto nº 069/2007, com subsídio do Município no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os medicamentos adquiridos pelos usuários.

1 – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:

1.1. LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS: É condição para efetivação do credenciamento que o estabelecimento credenciado esteja situado à distancia inferior a **15 km** (quinze quilômetros) da sede do Município de Coronel Pilar.

1.2. DOCUMENTOS: As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em fornecer medicamentos aos munícipes de Coronel Pilar qualificados no art. 1º da Lei Municipal nº 219, de 04 de agosto de 2005, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Coronel Pilar:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal/INSS;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Alvará de Funcionamento (saúde) vigente, segundo legislação pertinente;
- i) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

j) Registro do Profissional responsável técnico da empresa, perante o Conselho Regional de Farmácia.

l) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO (VENDA DE MEDICAMENTOS):

1. É vedado:

1.1 - O trabalho de representantes legais e/ou empregados da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

1.2 - O credenciamento de empresas cujos profissionais pertençam também ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de medicamentos;

de até 30% (trinta por cento) do valor mensal da aquisição é limitado a 100 URM (cem unidades de referência municipal).

III – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) dos medicamentos adquiridos pelos subsidiados será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente da venda, condicionado à apresentação de relatórios de venda dos medicamentos, por pessoa subsidiada.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relação dos beneficiados pelo subsídio.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2508 – Manutenção da Assistência Profilática e Terapêutica

3.3.90.32.05.00 Mercadorias para doação (5087)

Recurso: 40- ASPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI – FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VII – INFORMAÇÕES:

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Avenida 25 de julho, 538 ou pelo Fone/Fax nº 54.3435.1115.

Coronel Pilar, 24 de dezembro de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/_____ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2015

“TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS”.

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 25 de julho, 538, Centro, Coronel Pilar, inscrita no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. *Lourenço Delai*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____ na cidade de _____/RS, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, residente e domiciliado _____ - RS, na Rua _____, de ora em diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto o fornecimento de medicamentos pelo **CRENCIADO(A)**, aos munícipes de Coronel Pilar na forma das Leis Municipais nº 219/2005, 310/2006 e 694/2014 e Decreto nº 069/2007, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO.

O percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da venda dos medicamentos às pessoas beneficiadas, nos limites impostos pela Lei Municipal nº 310/2006, será pago até o 10º dia subsequente ao da venda dos medicamentos, condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório demonstrativo de fornecimento separado por categoria (idosos e dependentes de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso contínuo) visado pela fiscalização do CREDENCIANTE (Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Assistência Social).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de medicamentos;

II. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto do presente Termo, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

a. o trabalho de representantes legais e/ou empregados da CREDENCIADA em setores ou dependências próprias municipais;

b. não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c. a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização quanto ao fiel cumprimento desse Termo, através da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na execução do objeto do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a. pela ocorrência de seu termo final;
- b. por solicitação da CREDENCIADA;
- c. por acordo entre as partes;
- d. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de

descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, XXX de XXXX de 2015.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessor Jurídico